



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE GRAUS DA LIGA NACIONAL DE JUDÔ

ART. 1º - OBJETIVO

A Comissão Nacional de Graus, doravante denominada CNG, é um órgão da Liga Nacional de Judô (LNJ), independente e com funções autônomas, responsável pelo programa de promoções de graduações a partir de roku-dan (6º grau de faixa preta), em todo o território brasileiro, no âmbito do Sistema Nacional de Ligas.

§1º - Caberá a CNG credenciar as Ligas Estaduais para aprovação da sua Comissão Estadual de Graus da seguinte forma:

A – Todas as ligas Estaduais terão direito de fazer exames para sho-dan

B – Para o exame de ni-dan a liga estadual deverá ter três componentes sho-dan, sendo vetada promoções a san-dan.

C – Para exame de san-dan a liga estadual deverá ter três componentes ni-dan, sendo vetada promoções a yon-dan.

E assim sucessivamente até a graduação máxima realizada para go-dan pelas Ligas Estaduais.

§2º - O credenciamento para estes exames serão obtidos com a apresentação dos certificados a CNG de pelo menos três componentes da Comissão Estadual de Graus.

ART. 2º - COMPOSIÇÃO

A CNG será composta por um membro titular e dois suplentes de cada estado com graduação mínima de roku-dan, indicados por suas respectivas Ligas Estaduais.

§1º - Cada estado será representado por somente um de seus membros em cada reunião da CNG, além do presidente.

§2º - A presença e o custeio dos membros da CNG é da responsabilidade de cada estado.

ART. 3º - ENCONTROS

As reuniões da CNG serão realizadas anualmente e serão coincidentes com o Campeonato Brasileiro das Ligas de Judô com quorum mínimo de 5 estados em primeira chamada e três estados em segunda chamada.

§1º - Presidirá a CNG pelo ano corrente, o membro mais graduado na reunião, ou tendo vários a mesma graduação, o mais idoso, que poderá, entretanto, abrir mão da Presidência em nome de outrem, com a anuência, neste caso, dos demais membros presentes.

§2º - O Secretário da entidade para o ano corrente será escolhido entre os membros presentes na reunião.

ART. 4º - AVALIAÇÕES

Os candidatos serão avaliados através de seus currículos apresentados pelo respectivo estado nos termos do Código de Promoções desta entidade.

Parágrafo único - o presidente da CNG terá graduação igual ou superior à dos candidatos.

ART. 5º - VOTAÇÕES

Cada estado representado terá direito a um voto de igual valor nas reuniões da CNG.

§1º - O estado que indicar o candidato à promoção emitirá o primeiro voto.

§2º - O presidente da CNG somente terá direito a voto em caso de empate entre os votos dos demais membros.

ART. 6º - ATA DA REUNIÃO

Todas as manifestações e avaliações serão registradas em ata assinada por todos os membros presentes e publicada no site da LNJ.

§1º - O certificado do candidato somente poderá ser emitido com a presença da ata da CNG. Para isso a CNG deverá enviar cópia da ata ao presidente da Liga Nacional de Judô após a reunião.

ART. 7º - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas serão regulados pela CNG da LNJ, depois de ouvida, quando necessário, a Presidência da LNJ, tendo sempre em consideração a letra e o espírito deste código.

O presente regimento foi aprovado pela CNG e entra em vigor a partir desta data.

Comissão Nacional de Graus da LNJ